

de todos os objectos não mencionados no presente Regulamento, os seguintes.

1.º Fornecimentos de sommas, liquidação de contas, determinação das despesas a fazer pela Pagadoria Militar, e fiscalisação sobre estes objectos.

2.º Fornecimento de sommas, e creditos, e fiscalisação de contas das Repartições do Trem, e Fortificações, e Obras Militares.

3.º Aprovisionamentos de viveres, e transportes para o Serviço da Guarnição da Ilha, arrecadação, e aquisição dos mesmos, fiscalisação sobre taes objectos.

4.º Concessão de Licenças para fóra da Ilha Terceira, qualquer que seja o motivo porque se requeiram.

5.º Mandar cumprir as Sentenças do Conselho de Justiça, perdoar, ou minorar as penas impostas aos Reos Militares.

Palacio do Governo em Angra seis de Abril de mil oitocentos e trinta.

Luiz da Silva Mouzinho d'Albuquerque.

Decreto.

Tendo em consideração quanto é justo, e util que o actual estado dos negocios públicos tolha o menos possivel á mocidade fiel empregada nas armas, e dedicada á sustentação da mais Nobre e Legitima Causa, o progresso dos conhecimentos, e cultura intellectual, de que um dia deve resultar ao Estado gloria, e utilidade; e ao mesmo tempo quão vantajoso, e immediatamente proficuo é facultar á mesma leal mocidade um emprego proveitoso, e agradável, das horas, que lhe não absorve o Serviço nos Corpos, a que se acha unida: Ha por bem a Regencia em Nome da Rainha, aproveitando os conhecimentos, zelo, e louvavel offerecimento de alguns individuos da Guarnição da Ilha Terceira, crear uma Escola Militar Provisoria, na qual se desenvolva, quanto o permittirem as circumstancias, o ensino das Sciencias Mathematicas, e suas applicações á Arte da Guerra, muito particularmente aos conhecimentos elementares da Engenharia, e Artilheria; dando-se ao dito ensino toda a possivel perfeição, e annexando-se a elle o de todos os conhecimentos uteis, que successivamente se poderem estabelecer. E para a organização immediata, e successivo desenvolvimento da mencionada Escola, Ha igualmente por bem a Regencia confiar a sua inspecção, e direcção ao Ministro e Secretario d'Estado Luiz da Silva Mouzinho d'Albuquerque, o qual procurará que as primeiras Aulas sejam, quanto antes, abertas, e se occupará do progresso e melhoramento successivo d'este importante Estabelecimento, propondo á Regencia em Nome da Rainha quanto julgue necessario e proficuo para o seu melhor andamento.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado assim o tenha entendido, e dê para a sua execução as providencias necessarias. Palacio do Governo em Angra dez de Abril de mil oitocentos e trinta.

Marquez de Palmella — Conde de Villa-Flór — José Antonio Guerreiro — Luiz da Silva Mouzinho d'Albuquerque.

Decreto.

Sendo necessario que os presos achem nos logares, em que são detidos, a salubridade, sustento preciso, e classificação indispensavel para boa ordem, e segurança: Ha por bem a Regencia em Nome da Rainha en-